



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

29 de setembro de 2025 - Edição nº 807

SUMÁRIO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - Pregão Eletrônico nº 026/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 7BACBD081F-6B6D9F57D3-A8088E2AD7-53A47BE41B | Edição: 807



Processo Administrativo nº 165/2025

Pregão Eletrônico nº 026/2025

Objeto: Aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, dentre outros insumos e equipamentos.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **POLI SHOW DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.976.466/0001-53, contra o julgamento e classificação da proposta de preços da empresa declarada vencedora do **Item 7 (cama empilhável)** do Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo objeto refere-se à **aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, dentre outros insumos e equipamentos**.

Da sessão realizada no dia 11 de setembro de 2025, encerrada a fase de lances, passou-se à convocação das licitantes classificadas para envio, via sistema e no prazo de 24 horas, da proposta de preços adequada ao último lance ofertado e da documentação complementar exigida em Edital.

Após a análise realizada pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a empresa **BOM ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.962.476/0001-56, fora declarada habilitada do **Item 7**, que especificamente se refere à **cama empilhável**.

No entanto, inconformada com a decisão acima, a empresa **POLI SHOW DISTRIBUIDORA LTDA** manifestou sua intenção de recorrer, interpondo as razões recursais em 17 de setembro de 2025. A Recorrida, por sua vez, deixou de apresentar as contrarrazões no prazo especificado pelo sistema.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de sucumbência, legitimidade e tempestividade, dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES

Alega a Recorrente em sua peça administrativa que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende às especificações do Edital, bem como a incompatibilidade do CNAE ao objeto licitado e a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado cujo sócio possui parentesco com o sócio da empresa recorrida, assim vejamos:

Avenida Prefeito Éilson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 7BACBD081F-6B6D9F57D3-A8088E2AD7-53A47BE41B | Edição: 807



A empresa **SONHO BOM ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** foi declarada vencedora do **Lote 07 - Caminha empilhável**, porém sua proposta e documentação apresentam **irregularidades graves**, que, se não sanadas, tornam sua classificação **nula de pleno direito** e geram risco à legalidade e à vantajosidade do certame. São elas:

2.1. Inadequação do Produto Ofertado em Relação ao Termo de Referência

A proposta da empresa **SONHO BOM** apresenta **produto em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**, conforme se demonstra:

O modelo de **caminha empilhável** ofertado **possui fechos de velcro**, contrariando expressamente a exigência do TR, que especifica **"sem velcro"**;

O mesmo modelo **não possui pés antiderrapantes**, conforme se verifica no **catálogo técnico apresentado pela própria licitante**;

Ambas as características são **essenciais para a segurança do produto**, especialmente por serem **mobiliários voltados, presumivelmente, ao uso infantil**.

(...)

2.2. CNAE incompatível com o Objeto Licitado

A empresa **SONHO BOM ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.962.476/0001-56, **não possui CNAE compatível com a atividade de comercialização ou fabricação de mobiliário**, o que compromete sua habilitação jurídica e a segurança da contratação.

Importante destacar que o objeto do **Lote 07**, conforme consta do Termo de Referência, é a **"caminha empilhável infantil"**, produto que se classifica **inquestionavelmente como item de mobiliário**, pois é destinado ao **uso institucional (creches, escolas, etc.)**, envolvendo estrutura física fixa, com função de descanso ou acomodação

Pode comprometer:

A **regularidade fiscal da operação**;

A **capacidade jurídica da empresa** para executar o contrato;

A **segurança jurídica da contratação pública**.

(...)

2.3. Atestado de Capacidade Técnica com Suspeita de Simulação

Ainda que **não exigido no edital**, a empresa vencedora **apresentou espontaneamente atestado de capacidade técnica**, o qual apresenta **fortes indícios de simulação**, pelos seguintes motivos:

O atestado foi emitido por empresa cujo sócio é **irmã consanguínea** do representante legal da licitante;

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 7BACBD081F-6B6D9F57D3-A8088E2AD7-53A47BE41B | Edição: 807



Não foi apresentado **nenhum documento comprobatório adicional, como nota fiscal, recibo ou contrato, o que impossibilita a verificação da autenticidade da alegada prestação de serviço; Isso pode configurar tentativa de indução da Administração a erro, com base em documento possivelmente simulado.**
(...)

Ao final, pugnou pelo acolhimento e provimento do recurso, bem como pela desclassificação da empresa Recorrida nos seguintes termos:

1. **A desclassificação da proposta da empresa SONHO BOM ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao Lote 07, por inadequação técnica ao Termo de Referência (produto com velcro e sem pés antiderrapantes);**
2. **A apuração da compatibilidade do CNAE da empresa com o objeto contratado, com possível inabilitação por incapacidade jurídica para execução;**
3. **A investigação da veracidade do atestado técnico apresentado, com eventual desconsideração do mesmo e apuração de possível simulação;**

3. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Em atendimento ao princípio do contraditório, o próprio sistema do Compras Governamentais abriu o prazo para a Recorrida apresentar suas contrarrazões (data limite 23/09/2025). Contudo, a licitante ficou-se inerte, decorrendo-se o prazo legal e não proferindo qualquer manifestação acerca das alegações da Recorrente, conforme *print* que segue:

Compras.gov.br

Pregão Eletrônico N° 90026/2025 (Lei 14133/2021)

UASG 983991 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO - BA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto

Contratação na etapa de seleção de fornecedores

7 - INSTALAÇÃO / MONTAGEM - MOBILIÁRIO EM GERAL

Exclusividade ME/EPP: Não | Data solicitação: 30/09/2025 | Valor estimado unitário: R\$ 190.6700

Propostas | Histórico de recursos

Para acessar o termo de julgamento e visualizar os recursos e contrarrazões, selecione a sessão do julgamento/habilitação

Data limite para recursos: 18/09/2025 | Data limite para contrarrazões: 23/09/2025 | Data limite para decisão: 10/10/2025

Recursos e contrarrazões

Identificação	Descrição	Data
48.976.466/0001-53	POU SHOW DISTRIBUIDORA LTDA	Recurso cadastrado
Intenção de recurso		
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 13:17 de 12/09/2025		
Recurso		
RECURSO TANQUE NOVO.pdf		17/09/2025 22:28:33
Contrarrazões		
Nenhum registro a ser apresentado		

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 | Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 7BACBD081F-6B6D9F57D3-A8088E2AD7-53A47BE41B | Edição: 807



4. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito dos questionamentos, necessário se faz colocar em evidência as disposições contidas no procedimento licitatório. Especificamente, o objeto com o intuito da aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, dentre outros insumos e equipamentos.

O processo em comento encontra-se pautado nas regras gerais da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 002/2023 e nº 047/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Vale ressaltar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, e, especialmente nos **princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo**, os quais norteiam a licitação:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que:

“A **vinculação ao edital** significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (Licitação e Contrato Administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

No caso em tela, o Edital, no anexo IV – Termo de Referência, apresentou descrição detalhada da especificação técnica exigida para o produto do Item 7 (cama empilhável), a qual deveria ser integralmente cumprida pela empresa vencedora, assim vejamos:

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 7BACBD081F-6B6D9F57D3-A8088E2AD7-53A47BE41B | Edição: 807



1.1.7. CAMA EMPILHÁVEL

· Caminha empilhável para crianças de 1 a 5 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe, sem velcro e parafusos.

DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS

- Altura: 110 mm + 50 mm;
- Largura: 550 mm +/- 50 mm;
- Comprimento: 1350 mm +/- 50 mm.

CARACTERÍSTICAS

- Selo do INMETRO;
- Permite empilhamento.
- Suporta até 50 kg;
- Pés e cabeceira em polipropileno virgem (PP não reciclado) que permitam higienização total com água. Ponteiras dos pés em borracha antiderrapante.
- Estrutura lateral em barras de alumínio de liga 6063 com espessura de 1,59mm, resistente à corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade.
- Tela vazada em tecido 100% poliéster lavável, com tratamento antialérgico, antifungo, antiácido, antibacteriano, antichama, anti-UV, antioxidante e isento de ftalatos. Acabamento soldado uniformemente resistente à tração manual.

GARANTIA

- Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.

Contudo, a Recorrida na sua proposta de preços ofertou o produto da marca **Sonho Bom/Kids**, anexando o catálogo descritivo, que fora questionado pela empresa Recorrente por não atender todas as especificações técnicas do instrumento convocatório.

Diante disso, juntamente com o setor técnico competente, fora realizada a análise pormenorizada do citado **Catálogo**, confirmando-se os apontamentos carreados nas razões de recurso e, conseqüentemente, o não cumprimento dos requisitos do edital, quais sejam: sem velcro e com ponteiras dos pés em borracha antiderrapantes, conforme exigidos na descrição, sendo que o modelo apresentando pela Recorrida apresenta velcro e pés sem antiderrapante.

Segue o *print* da página 2 do documento PDF "**Catálogo Caminha**" anexado ao sistema pela empresa recorrida que demonstram o acima alegado:

Avenida Prefeito Élon Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 7BACBD081F-6B6D9F57D3-A8088E2AD7-53A47BE41B | Edição: 807



CAMINHA EMPILHÁVEL SONHO BOM KIDS

Caminha infantil empilhável: estrutura de alumínio reforçado em barra de peças inteiriças sem emendas, acompanhando 4 alças de **velcro reforçando** a sustentabilidade do produto, tela vazada 100% poliéster de alta resistência revestida em poliéster costurada em trama dupla reforçada com tratamento anti-UV, anti fungos, proteção contra chamas, antioxidante, produto lavável, com **sistema de fecho em velcro grosso** reforçado na extremidade, sistema de montagem fácil e único, sem necessidade de ferramentas adicionais. Suporte de base da caminha individual com **4 pés redondos, totalmente em matéria-prima virgem**, proporcionando durabilidade e resistência a cargas de capacidade de até 80kg, indicado para crianças de 01 a 06 anos.

Mais uma vez, em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, o artigo 59 da Lei de Licitações arrola as situações que resultarão na desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Nesse diapasão, o edital ratificou a previsão legal acima mencionada:

6.7. *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

6.7.1. *contiver vícios insanáveis;*

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 7BACBD081F-6B6D9F57D3-A8088E2AD7-53A47BE41B | Edição: 807



- 6.7.3. *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
- 6.7.4. *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- 6.7.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

Assim, o pleno atendimento às condições e exigências técnicas do Termo de Referência consiste num critério de julgamento que deverá ser observado pela Pregoeira na análise das propostas de todos os licitantes, autorizando-a a desclassificar aquelas que não cumprirem as determinações.

Vale ressaltar, ainda, que por se tratar o objeto que será utilizado em creches e escolas de educação infantil, é necessário o estrito cumprimento das características técnicas solicitadas pelo setor técnico do Município, evitando-se riscos à segurança e à integridade física das crianças.

Por fim, conforme a revisão das características técnicas do modelo ofertado na proposta reajustada da empresa Recorrida, restou demonstrada a **incompatibilidade do produto com as especificações técnicas exigidas para o item**, concluindo-se pela procedência das alegações do recurso da Recorrente.

Passando-se à análise dos apontamentos acerca da alegação que o **CNAE da empresa recorrida é divergente da natureza do objeto licitado**, entende-se que restou cumprida a compatibilidade de objetos.

A sigla CNAE consiste na Classificação Nacional de Atividades Econômicas que fora elaborada pela coordenação da Secretaria da Receita Federal para padronizar códigos com fins tributários e delimitar as atividades exercidas pela pessoa jurídica, que pode apresentar no seu CNPJ diversos tipos de atividades, conforme o objeto social contido no ato constitutivo, e ainda realizar alterações.

O objeto social, por sua vez, destina-se a definir as atividades da sociedade constituída, devendo o registro do empresário especificá-las com precisão e clareza, pontos que serão analisados no momento da habilitação jurídica do certame para verificar a sua compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto licitado.

Assim, da análise da documentação colacionada pela empresa recorrida, verifica-se que no seu contrato social consta o seguinte objeto social, que guarda similaridade ao objeto ora licitado:

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 7BACBD081F-6B6D9F57D3-A8088E2AD7-53A47BE41B | Edição: 807



A sociedade terá como objeto social **FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, CAMA, MESA E BANHO E TECIDOS.**

Fora realizada consulta no Cartão CNPJ, o qual confirma as atividades executadas pela empresa conforme seu objeto contratual:

32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

Sobre a temática, o Tribunal de Contas da União já firmou diversos entendimentos de que o **CNAE, isoladamente, não constitui motivo legal suficiente para inabilitar licitantes**. Dentre os precedentes mais relevantes, o TCU rejeitou a exclusão de empresa por discordância entre CNAE e objeto da licitação, afirmando tratar-se de formalidade excessiva que restringe a competitividade (**Acórdão TCU nº 1203/2011 – Plenário**) e determinou que compatibilidade com o objeto licitado pode ser comprovada por meio de contrato social, não devendo o CNAE ter peso absoluto (**Acórdão TCU nº 42/2014 – Plenário**).

No que tange à alegação da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa, cujo quadro societário é composto por sócio que tem grau de parentesco com o sócio da empresa recorrida, ambos irmãos, deve se fazer as seguintes ponderações:

Neste certame, não houve a necessidade de comprovação de habilitação técnica por meio de atestado de capacidade técnica, visto que se trata de licitação para aquisição de bens comuns.

Restou demonstrado pela documentação colacionada pela Recorrente que a empresa recorrida **BOM ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** tem como sócio o Sr. Pedro Henrique de Souza, que é irmão, conforme documentos de CNH juntados, da Sra. Gabrielle de Souza, sócia da empresa **G T A ATACADO E VAREJO EIRELI**, que fornecera o atestado de capacidade técnica à recorrida.

Para a confirmação da veracidade da aquisição do respectivo produto, conforme o declarado no atestado, dever-se-ia abrir prazo para diligência e requerimento de novos documentos comprobatórios e complementares. Contudo, vez que o atestado de capacidade técnica não compõe o rol de exigências deste certame, não será determinada a abertura de diligência.

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 7BACBD081F-6B6D9F57D3-A8088E2AD7-53A47BE41B | Edição: 807



Por fim, da análise do todo alegado pela licitante recorrente, quanto às características técnicas do produto ofertado na proposta reajustada da empresa Recorrida, restou demonstrada a **incompatibilidade do produto com as especificações técnicas exigidas para o item**, concluindo-se pela procedência das alegações do recurso da Recorrente e, conseqüente, desclassificação da sua proposta de preço.

Quanto à documentação de habilitação, os questionamentos acerca da incompatibilidade do objeto social/CNAE com o objeto licitado e o pedido de abertura de diligência para apuração do atestado de capacidade técnica restam improcedentes.

5. DECISÃO

Ante o exposto, conforme as razões e a ausência das contrarrazões de recurso, esta Agente de Contratação conhece do recurso, posto que interposto tempestivamente, para, no mérito, decidir:

- julgar procedente o recurso da empresa licitante **POLI SHOW DISTRIBUIDORA LTDA**, reformando-se a decisão;
- desclassificar a empresa **BOM ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** do certame por apresentar produto que não atende as especificações técnicas exigidas em Edital;
- dar seguimento à sessão, determinando-se sua reabertura para a data de **30 de setembro de 2025, às 8h00**.

Tanque Novo, Bahia, em 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Data: 29/09/2025 09:15:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Agente de Contratação

Avenida Prefeito Élon Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: 7BACBD081F-6B6D9F57D3-A8088E2AD7-53A47BE41B | Edição: 807